



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....030...../ 2015.

“Transfere para a Secretaria Municipal de Obras, o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e a Gerência de Iluminação Pública, ambos criados pela Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, passa doravante a integrar a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O “caput” do art. 5º da Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 5º Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

...”

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante Decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2.015, de acordo com o inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 4.320/64, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para a Secretaria de Obras.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Obras, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Odon de Queiroz Naves  
Secretário de Obras

Eliane Gussoni Queiroz  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Transfere para a Secretaria Municipal de Obras, o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e a Gerência de Iluminação Pública, ambos criados pela Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014.”

As prefeituras dos municípios por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a partir de janeiro de 2015 assumiram os ativos de iluminação pública. Com a transferência dos serviços de iluminação pública, os municípios passaram a ser responsáveis pela elaboração de projetos, implantação, expansão, instalações, manutenção das redes, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal definiu que a iluminação pública é de responsabilidade do município e, para isso, permite a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP). O cronograma de transferência está previsto no art. 21 da Resolução Normativa nº 414/2010, modificada pela Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012 que prevê que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Com a edição da Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014, o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e a Gerência de Iluminação Pública, como órgão responsável pela elaboração de projetos, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, foram criados como integrantes da estrutura orgânica básica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Todavia, após a assunção dos serviços de iluminação pública pelo Município de Araguari, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, chegou à conclusão, sob o ponto vista operacional, que a Secretaria Municipal de Obras, é o órgão que melhor apresenta condições de executar tais serviços, até mesmo porque, no passado, o serviço de iluminação pública já estava afeto a esta Secretaria Municipal.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 9 de fevereiro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014

“Dispõe sobre o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação e cria a Gerência de Iluminação Pública, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do Município de Araguari, que poderá prestar o serviço diretamente ou mediante delegação a pessoa jurídica de direito privado, contratada especificamente para esse fim, após regular processo licitatório.

Parágrafo único. Observados os critérios técnicos, devidamente justificados, o Município de Araguari poderá delegar a distribuidora de energia elétrica a execução dos serviços descritos no *caput* deste artigo, mediante contratação direta específica, por dispensa de licitação, consoante o disposto no § 1º, do art. 21, da Resolução Normativa n. 414, de 9 de setembro de 2010, alterada pela Resolução Normativa n. 479, de 3 de Abril de 2012, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 3º Compreende-se no âmbito da responsabilidade do Município de Araguari, todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari:

I- organização, controle, fiscalização e gerenciamento do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Araguari;

II- implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública no Município de Araguari, inclusive quando os serviços forem executados por delegatário do serviço público;

III- propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de Comissão de Suporte de Gestão Energética, a ser constituída por decreto;

IV- diminuição dos riscos inerentes às atividades relacionadas à manutenção da rede de iluminação pública, através da permanente qualificação de mão de obra;

V- participação em programas com vistas à diminuição do consumo de energia elétrica e uso de fontes de energia limpas e alternativas.

Art. 5º Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Parágrafo único. Os membros da Gerência de Iluminação Pública exercerão suas funções semperceberem qualquer remuneração.

Art. 6º Compete a Gerência de Iluminação Pública:

I- alcançar, na qualidade de órgão executivo, os objetivos do Serviço Municipal de Manutenção da Rede Pública de Iluminação;

II- efetuar a manutenção da iluminação de praças, praças esportivas, campos de futebol, viadutos e superpostes em vias e logradouro públicos, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;

III- informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da rede de iluminação;

IV - manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

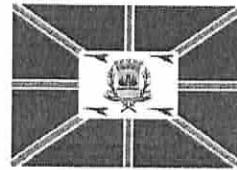
V- promover instalações e manutenção em próprios municipais;

VI- promover o controle de ligações da rede de iluminação pública;

VII- promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



VIII- fiscalizar os serviços públicos de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública executados por pessoas jurídicas que tenham recebido a delegação do poder público municipal para prestar tais serviços;

IX- fazer a relação dos pontos de iluminação pública para ser utilizados para os cálculos das faturas de energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública;

X- implantar ou retirar pontos de iluminação da rede de distribuição de energia da CEMIG, ou requisitar que o agente delegatário o faça;

XI- pedir revisão da estimativa de consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XII- executar, diretamente ou mediante delegação, auditoria e levantamento patrimonial no sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

XIII- atualizar os equipamentos de iluminação pública;

XIV- fiscalizar o faturamento e as medições de energia consumida pelo sistema de iluminação pública realizada pela CEMIG, bem como acompanhar a execução dos instrumentos de contratos de fornecimento de energia ao sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

XV- instalar equipamento de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XVI- cuidar para que nas instalações de equipamentos pelas pessoas jurídicas de direito privado delegatárias do serviço público de implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública sejam observadas as Normas Técnicas Brasileiras e as Resoluções da ANEEL;

XVII- efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos e de dotações, da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, destinadas a elaboração de projetos, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e da vindoura do exercício de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.

Art. 9º Os gastos com a execução desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém  
Prefeito

Odon de Queiroz Naves  
Secretário de Obras

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação